CHAMAMENTO PÚBICO Nº 002/2021

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA,** pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 570, Passaré, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. Eledilson Rodrigues Silva, inscrito no CPF: 017.395.865-65, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

a) Guichês das Agências;
b) Rede Lotérica e Correspondentes Bancários
c) Internet Banking;
d) Terminais de Autoatendimento;
e) Débitos automáticos

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

2.1. DA CONTRATANTE

2.1.1. A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

2.1.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

2.1.3. A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: **a) O documento de arrecadação for impróprio;**

b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

2.1.4. A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

2.1.4.1. Na ocorrência aqui prevista a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada neste contrato.

2.1.5. A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio eletrônico contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

2.2- DA CONTRATADA

2.2.1. A CONTRATADA está autorizada a receber cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

2.2.2. A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

2.2.3. A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE**,** nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

2.2.4. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

2.2.4.1. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio eletrônico, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

2.2.4.2. Em caso de solicitação de redisponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme clausula terceira, será cobrada tarifa conforme clausula quarta.

2.2.5. A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

2.2.5.1. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

2.3. Das Obrigações Recíprocas

2.3.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

2.3.1.1. Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Repasse Financeiro

3.1. A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2°(segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 3º(terceiro) dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 2º(segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet; e débito em conta;

d) No 3º(terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 4º(quarto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 3º(terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

3.2. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do Município.

3.3. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA QUARTA

Da Tarifa pela Prestação do Serviço

4.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico, os seguintes preços:

· **R$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos)** por documento recebido no guichê de caixa.
· **R$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos)** por documento recebido na rede lotérica.
· **R$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos)** por documento recebido em correspondentes Bancários.
· **R$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos)** por documento recebido Internet.
· **R$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos)** por documento recebido em débito automático.
· **R$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos)** por documento recebido em autoatendimento.
· **R$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos)** Registro, (na redisponibilização de arquivo retorno.)

4.2. A CONTRATADA poderá debitar o valor correspondente à tarifa, no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

4.3. O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência do Contrato

5.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal De Administração, Governo E Planejamento

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Não havendo fixação de Foro por determinação legal, fica eleito o foro da comarca de Paramirim/Ba, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 04 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA-BA

Fabio Nunes Dias
CONTRATANTE

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: